

Gabinete do Prefeito Prefeitura Municipal de Muniz Freire Estado do Espírito Santo

PROTOCOLO

Nº: 875/2023

HORÁRIO: 17.5

ASSINATURA:
IDENTIFICAÇÃO: DOM SANTORE

TÉCNICO LEGISLATIVO

OF/PMMF/GP/N° 708/2023

Muniz Freire/ES, 23 de novembro de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Vimos encaminhar, em anexo, o Projeto de Lei nº 055/2023 com a Mensagem nº 057/2023, para apreciação desta Augusta Casa de Leis.

Sem outro particular para o momento, apresentamos na oportunidade nossas considerações.

Atenciosamente,

GESI ANTONIO DA SILVA JUNIOR PREFEITO MUNICIPAL

AO:

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE - ES EXMO. SR. JOSÉ MARIA BERGAMINI





MENSAGEM N° 057/2023

Muniz Freire/ES, 23 de novembro de 2023.

EXCELENTÍSSIMO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE SENHOR JOSÉ MARIA BERGAMINI

Estamos submetendo a essa Augusta Casa de Leis o Projeto de Lei nº 055/2023 que "ALTERA A LEI Nº 1.874/2007, QUE CRIA OS CARGOS DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE E DE AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MUNIZ FREIRE, E REGULAMENTA A ADMISSÃO, O REGIME JURÍDICO E A REMUNERAÇÃO DOS OCUPANTES DOS CARGOS CRIADOS, EM CONFORMIDADE COM A EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 51/2006 E LEI FEDERAL Nº 11.350/2006, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Projeto de Lei em pauta tem como objetivo alterar apenas o art. 4°, mais precisamente, o valor do piso salarial existente na lei municipal em comento, adequando-o ao valor constituído por normas estabelecidas pelo órgão competente do Poder Executivo Federal, passando, assim, o piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e os Agentes de Combate às Endemias para o valor correspondente a R\$ 2.640,00 (dois mil, seiscentos e quarenta reais), a ser reajustado de acordo com o órgão federal competente.

Por fim, informamos que conforme determina a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) encontra-se anexo à presente Mensagem o Impacto Orçamentário-Financeiro que constitui a apuração, no exercício em que entrar em vigor e nos dois subsequentes, do valor a ser gasto decorrente da criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa, com vistas à manutenção do equilíbrio financeiro, bem como, declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e





financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Diante do exposto, Senhor Presidente, submetemos o presente Projeto de Lei à consideração de Vossa Excelência e nobres Edis, esperando que o mesmo venha merecer uma acolhida favorável, em virtude de ser um projeto de relevante importância para ratificação do reconhecimento da Administração Pública pelos relevantes serviços prestados pelos servidores ocupantes dos cargos em questão.

Reiteramos, na oportunidade, a Vossa Excelência e a seus Pares, os nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

GESI ANTONIO DA SILVA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL





PROJETO DE LEI Nº 055/2023

ALTERA A LEI Nº 1.874/2007, QUE CRIA OS CARGOS DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE E DE AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MUNIZ FREIRE, E ADMISSÃO, REGULAMENTA 0 REGIME JURÍDICO E A REMUNERAÇÃO DOS OCUPANTES DOS CARGOS CRIADOS, EM CONFORMIDADE COM A EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 51/2006 E LEI DÁ 11.350/2006, **OUTRAS** FEDERAL E PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Muniz Freire, Estado do Espírito Santo, no uso de suas legais atribuições que lhe são conferidas em Lei, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal de Muniz Freire/ES, aprovou e ele sanciona a seguinte

LEI

- **Art. 1°.** O art. 4° da Lei n° 1.874, de 10 de janeiro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:
- "Art. 4°. Fica instituído o piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e os Agentes de Combate às Endemias, do Município de Muniz Freire, no valor correspondente a R\$ 2.640,00 (dois mil, seiscentos e quarenta reais), com jornada de 40 (quarenta) horas semanais.
- § 1°. O piso salarial de que trata o *caput* deste artigo será reajustado de acordo com normas estabelecidas pelo órgão competente do Poder Executivo Federal.
- § 2°. A jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais exigida para garantia do piso salarial previsto nesta Lei será integralmente dedicada às ações e aos serviços de promoção da saúde, de vigilância epidemiológica e ambiental e de combate a





endemias em prol das famílias e das comunidades assistidas, no âmbito dos respectivos territórios de atuação, e assegurará aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias participação nas atividades de planejamento e avaliação de ações, de detalhamento das atividades, de registro de dados e de reuniões de equipe.

§ 3°. O exercício de trabalho de forma habitual e permanente em condições insalubres, acima dos limites de tolerância estabelecidos pelo órgão competente do Poder Executivo Federal, assegura aos Agentes de que trata esta Lei a percepção de adicional de insalubridade, calculado sobre o piso salarial, nos termos da legislação municipal específica e do respectivo Laudo Técnico."

Art. 2°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3°. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as contidas na Lei nº 1.874, de 10 de janeiro de 2007.

Muniz Freire/ES, 23 de novembro de 2023.

GESI ANTONIO DA SILVA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL



Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

GESI ANTONIO DA SILVA JUNIOR

CIDADÃO

assinado em 27/11/2023 18:10:04 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 27/11/2023 18:10:04 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3) por GESI ANTONIO DA SILVA JUNIOR (CIDADÃO) Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: https://e-docs.es.gov.br/d/2023-DGB7H6